



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº /2006.

**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social às entidades que menciona.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:**

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social às seguintes entidades:

**I - ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL – AMAS CABO FRIO**, pessoa jurídica de Direito Privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins econômicos, com estatutos registrados sob o nº 5.015, nº de ordem 381, do Livro A-2, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório do 1º Ofício de Cabo Frio, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 32.539.082/0001-33, no valor de 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para realização de despesas inerentes a seus objetivos institucionais, durante o ano de 2006, conforme a destinação prevista no Plano de Trabalho e de Plano de Aplicação anexos ao Processo Administrativo nº 123/2006.

**II - ASSOCIAÇÃO MUSICAL APANHEI-TE CAVAQUINHO**, pessoa jurídica de Direito Privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins econômicos, com estatutos registrados no Cartório do 1º Ofício - Registro de Títulos e Documentos, Cabo Frio-RJ, sob o nº 17.932, Livro 11, fls. 16, inscrita no CNPJ sob o nº 02.921.548/0001-08, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para realização de despesas inerentes a seus objetivos institucionais, durante o ano de 2006, conforme a destinação prevista no Plano de Trabalho e de Plano de Aplicação anexos ao Processo Administrativo nº 470/2006.

**III - ASSOCIAÇÃO ARTE SOLIDÁRIA DE CABO FRIO**, pessoa jurídica de Direito Privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins econômicos, com estatutos registrados no Cartório do 1º Ofício - Registro de Títulos e Documentos, Cabo Frio - RJ, sob o nº 1.502, Livro A-6, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.012.593/0001-92, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para realização de despesas inerentes a seus objetivos institucionais, durante o ano de 2006, conforme a destinação prevista no Plano de Trabalho e de Plano de Aplicação anexos ao Processo Administrativo nº 1.892/2006.

**IV - CENTRO ESPORTIVO E EDUCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEEDUC**, pessoa jurídica de Direito Privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins econômicos, com estatutos registrados no Cartório do 1º Ofício - Registro de Títulos e Documentos, Cabo Frio-RJ, sob o nº 1.081, Livro A-5, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.994.034/0001-37, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para realização de despesas inerentes a seus objetivos institucionais, durante o ano de 2006, conforme a destinação prevista no Plano de Trabalho e de Plano de Aplicação anexos ao Processo Administrativo nº 270/2006.

V - **ESPROF – A.F.C. (ATLÉTICO DE FUTEBOL E CLUBE)**, pessoa jurídica de Direito Privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins econômicos, com estatutos registrados no Cartório do 1º Ofício - Registro de Títulos e Documentos, Cabo Frio-RJ, sob o nº 953, Livro A-3, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.020.677/0001-05, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para realização de despesas inerentes a seus objetivos institucionais, durante o ano de 2006, conforme a destinação prevista no Plano de Trabalho e de Plano de Aplicação anexos ao Processo Administrativo nº 037/2006

VI – **LAR ESPERANÇA – CASA DE APOIO A PESSOAS POSITIVAS**, pessoa jurídica de Direito Privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins econômicos, com estatutos registrados no Cartório do 1º Ofício - Registro de Títulos e Documentos, Cabo Frio-RJ, sob o nº 1.032, fls. 004, Livro A-5, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.661.886/0001-02, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para realização de despesas inerentes a seus objetivos institucionais, durante o ano de 2006, conforme a destinação prevista no Plano de Trabalho e de Plano de Aplicação anexos ao Processo Administrativo nº 052/2006.

Art.2º A concessão das subvenções sociais autorizadas por esta Lei, subordina-se, em qualquer caso, às disposições pertinentes da Lei Orgânica Municipal, do art.26, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000 – *Lei de Responsabilidade Fiscal*, e ainda ao que estabelecem os arts.22, 23 e 24 da Deliberação nº200, de 23 de janeiro de 1996, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Art.3º Os recursos financeiros correspondentes às subvenções autorizadas por esta Lei, serão liberados pelo Poder Executivo mediante termo aditivo aos Convênios de Cooperação celebrados entre o Município e as entidades descritas no art. 1º.

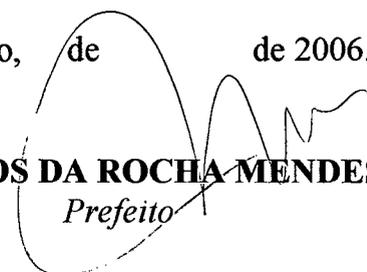
Art.4º De acordo com a legislação pertinente, ficam as entidades beneficiadas obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, na forma e prazo determinados no Termo Aditivo de Convênio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2006.

  
**MARCOS DA ROCHA MENDES**  
Prefeito